

CONTRATO Nº 05/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 03/2013

Termo de contrato nº 05/2013, Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente e de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e a Empresa Adrielle Correa & Cia Ltda. - ME, na forma abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pela Presidente Senhora **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1753, Laranjeiras do Sul, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ADRIELLE CORREA & CIA LTDA. - ME** inscrita no CNPJ sob nº 14.406.063/0001-57, localizada na Rua Diogo Pinto, 1295 em Laranjeiras do Sul – Pr, neste ato representada pela Senhora Adrielle Correa, brasileira, solteira, portador do CPF 064.169.019-35, e RG 10.066.608-1 / Pr, residente e domiciliado na Rua Nogueira do Amaral, 1505, na cidade de Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório - Convite nº 03/2013 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a entregar os materiais constantes do parágrafo segundo para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr;

§ *Primeiro* - A presente contratação está amparada na Licitação Convite nº 03/2013, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

§ *Segundo* - O objeto do presente contrato é a entrega dos materiais relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	Adrielle Correa		
			Marca	Unit	Total
01	Papel Sulfite A4	120	Chamex	138,00	16.560,00
10	Pen Drive 4 GB	10	Multilaser	27,80	278,00
11	Pen Drive 8 GB	10	Multilaser	30,40	304,00
12	Pen Drive 16 GB	10	Multilaser	47,00	470,00
13	Pen Drive 32 GB	10	Multilaser	102,70	1.027,00
14	Tubo CD regravável 800 MB c/ 100 Unidades	02	Multilaser	117,00	234,00
15	Tubo DVD 4.7 GB 8 X MB c/ 100 Unidades	02	Multilaser	83,00	166,00
16	Pasta AZ, capa dura e com cantoneiras de ferro	50	DAC	14,00	700,00
17	Fonte AT X 500 W 20/24 pinos + PCI- E + 2 500w	04	Mymax	165,20	660,80
18	Fonte AT X 600 W Hrcs 20/24 pinos + PCI- E + 2	04	Mymax	194,00	776,00
22	HD EXTERNO 1 TB	03	Sony	354,00	1.062,00
24	NO BREAK 1200 VW	03	SMS	768,00	2.304,00
25	NO BREAK 600 VW	03	SMS	397,00	1.191,00
27	Monitor LCD 17" Polegadas.	04	LG	520,00	2.080,00
28	Mouse	10	Multilaser	32,00	320,00
29	Teclado	08	Multilaser	69,00	552,00
31	Caixa som para CPU	02	Multilaser	69,00	138,00
	TOTAL				28.822,80

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva entrega dos materiais, o contratado receberá o valor unitário a preços fixos e sem reajuste até o fim do prazo deste contrato, em conformidade com a entrega das quantidades solicitadas, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização da entrega dos produtos em conformidade com a proposta de preços ao contratante será feita através do Diretor Geral da Câmara. A Presidente ficará a incumbência da prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Entregar os produtos nas condições ofertadas na proposta de preço da licitação, conforme solicitado pelo responsável pelas compras, desta Casa;
- b) Entregar os produtos quando solicitado através de requisições de compras da Câmara Municipal, no máximo em 48 horas;
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA SEXTA

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;
- c) Exercer a fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00011-002	Modernização da Câmara Municipal
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.30.00.00	Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 12 de Julho de 2013.

IVONE PORTELA
Contratante

ADRIELLE CORREA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº _____

Nome: _____

RG nº _____